



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 11^o de outubro

de 1968

LEI Nº 1012 de 11 de outubro de 1968.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar um empréstimo com o SERFHAU, para financiar o Estudo Preliminar do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e dá outras providências.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1^o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo SERFHAU, um empréstimo até o limite de NCR\$ 70.000,00 (setenta mil / cruzeiros novos), para o financiamento da elaboração do Estudo Preliminar e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e da Região, podendo dar em / garantia, na forma que fôr ajustada, rendas do Município ou solicitar avais para a transação.

§ Único - O pagamento do empréstimo se fará da forma seguinte:-

- a) - NCR\$ 22.400,00 correspondentes ao Estudo preliminar, em 36 prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação seis meeses após a conclusão daquele estudo;
- b) - a parte correspondente ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em 36 prestações / mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a conclusão daquele plano.

Artigo 2^o - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contratar com o Consórcio Arcoplan - Neves & Paoliello, com sede à Rua Araújo, nº 216 - São Paulo e à Rua Dr. Souza Alves nº 260, em Taubaté, independentemente de Concorrência Pública, na forma do disposto na letra "d" do § 2^o do art. 126, do Decreto-lei federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, uma vez concretizado o financiamento

segue:-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 11 de outubro

de 1968

continuação

destinado à realização do Estudo Preliminar ao Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município e da Região, cujo custo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do valor total do empréstimo a que se refere o artigo 1º, a elaboração do mesmo.

Artigo 3º * Fica ainda, o Órgão Executivo do Governo Municipal autôrizado:-

I - a contratar com o mesmo Consórcio Arcoplan- Neves & Paoliello, mencionado no artigo anterior, uma vez realizado o Estudo Preliminar e obtido financiamento para a realização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e da Região, a realização do referido Plano, cujo custo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor total do empréstimo aludido no artigo 1º.

II - a assinar Convênio com os Municípios da Região do Vale do Paraíba, no Estado de São Paulo, para realização do Planejamento Integrado da Região e para constituição do Conselho de Desenvolvimento Regional

III - a se coordenar com os Governos Federal e Estadual, diretamente, ou através de Convênio Regional, para integrá-los técnica e financeiramente no Planejamento do Desenvolvimento do Município e da Região.

Artigo 4º - A obrigatoriedade da firma contratada de abranger no Estudo-Preliminar e no Plano Diretor de Desenvolvimento / Integrado, que o seguir, além da parte referente ao Município, o Planejamento Regional está condicionado à efetivação do convênio regional a que se refere o nº II do artigo 3º.

Artigo 5º - A participação do Município, com recursos próprios, no custo dos serviços de Estudo Preliminar e da elaboração do Plano Diretor de que trata esta lei, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento), na forma da legislação pertinente.

Artigo 6º - Para cumprimento da participação do Município no Estudo/ Preliminar, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir segue:-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 11 de outubro

de 1968

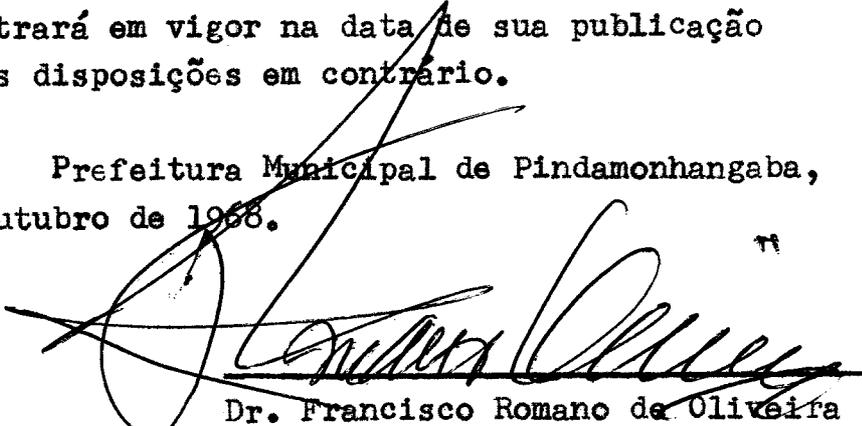
continuação.

por decreto, na forma do disposto no art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de NCR\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros novos).

§ Único - O crédito de que trata este artigo a ser aberto por decreto será coberto com recursos financeiros provenientes do excedente de arrecadação já verificado na execução orçamentária.

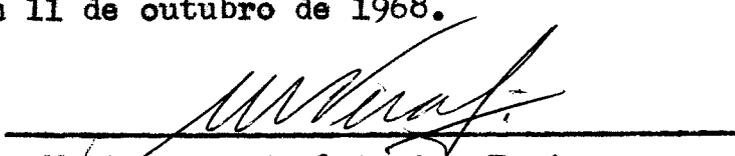
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba,
em 11 de outubro de 1968.



Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 11 de outubro de 1968.



Maria Vera de Oliveira Faria
Diretora do D.N.I.